



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 1260 / 2025 / CGM / GACC

ASSUNTO: Exame do cumprimento dos procedimentos formais para efetivação de contratação direta de serviço, por inexigibilidade.

OBJETO: contratação da atração “ENGESAMBA”, no evento “ARENA DE VERÃO”, Na Praia de Camburi, Vitória/ES no dia 03 de janeiro de 2026.

CONTRATADO: KALIL DE CARVALHO LIMA

CNPJ Nº: 32.691.882/0001-75

SECRETARIA: SEMC

VALOR: R\$ 10.000,00

Relatório Sintético de Análise de Cumprimento acerca da contratação direta – Lei 14.133/2021

Descrição Lei Federal Nº 14.133/2021	SIPAD Sequência #	Obs.
Justificativa da contratação – Documento de Formalização de Demanda - DFD	3	-
Projeto Básico — Estudo Técnico Preliminar – ETP – análise de riscos - Termo de Referência -TR	-	Obs.
Estimativa de despesa (Art. 23, § 4º)	3	Obs.
Comprovar a Habilitação Jurídica – (Art. 66)	3	-
Comprovar a Habilitação Fiscal, social e trabalhista (Art. 68, incisos I a VI)	3	Obs.
Comprovar a Qualificação Técnica (Art. 62)	3	Obs.
Parecer técnico - Razão da escolha do contratado – (Art. 72, VI)	-	Obs.
Parecer técnico - Justificativa do preço – (Art. 72, VII)	-	Obs.
Autorização da autoridade competente – (Art. 72, VIII)	8	-
Formalização da contratação - MINUTA DE CONTRATO (ou outro instrumento substitutivo)	3	-
Parecer Procuradoria Geral do Município – PGM	-	-
Emissão de FIPO	-	Obs.
Requisição de Serviço - RS	-	Obs.
Emissão de Nota de Reserva	-	Obs.
contratação direta - Lei Federal Nº 14.133/2021 – art. 74, inciso II	SIPAD Sequência #	Obs.
<i>Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.</i>	-	Obs.
Decreto Municipal nº 24.549/2025	SIPAD Sequência #	Obs.
Apreciação do Comitê de Controle de Gastos Públicos- CCGP	8	Obs.

ORIENTAÇÕES

A análise desta Controladoria Geral do Município - CGM se dá quanto às formalidades processuais, com base na documentação digitalizada e contida em forma de anexo no Sistema de Processos Administrativos – SIPAD.

Cabe a esta Controladoria a análise do cumprimento de procedimentos acerca da contratação direta e com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram, levando em conta os atributos de presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos.



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

Saliente-se que o ônus recai exclusivamente sobre a autoridade competente, no exercício de sua competência técnica, bem como no seu juízo de conveniência e oportunidade, utilizando seus métodos para garantir o interesse público.

A análise desta Controladoria restringiu-se aos aspectos formais pertinentes à Contratação Direta, por inexigibilidade, não abrangendo questões jurídicas e/ou critérios de conveniência e oportunidade.

OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES

1. Recomendamos providenciar o Termo de Referência aprovado pelo ordenador de despesas;
2. Não obstante a apresentação de orçamentos, a pesquisa de preços deve ser analisada e aprovada pela secretaria requisitante, recomendamos instruir os autos com o parecer da justificativa do preço para a contratação em atendimento ao art. 72, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. Registramos que é de exclusiva responsabilidade da Secretaria requisitante a demonstração nos autos da compatibilidade dos preços praticados no mercado;
4. Instruir os autos com o parecer da razão da escolha do contratado em atendimento ao art. 72, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;
5. No momento da contratação as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que estiverem vencidas e/ou perto de seus vencimentos deverão ser atualizadas;
6. Acostar nos autos a Declaração do Ordenador de despesas de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o PPA e LDO (inciso II, art. 16 da Lei Federal nº 101/2000);
7. Comprovar, oportunamente, a existência de dotação orçamentário e financeira para a execução do apoio financeiro;
8. Recomendamos, também, atentar para o Decreto Municipal nº 19.930/2021, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização de processos administrativos;

CONCLUSÃO

Até a presente fase, da contratação pretendida, essas são as observações desta Controladoria. Ressaltamos ainda que a Secretaria deverá ratificar e publicar o extrato do ato que autoriza as razões da inexigibilidade pela autoridade competente em atendimento ao art. 72, parágrafo único e do art. 94, inciso II, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

Vitória/ES, 26 de novembro de 2025

Dados:
Wildson de 2025.11.26
Lima Ribeiro 18:05:58
-03'00'

Wildson de Lima Ribeiro
Auditor de Controle Interno
Controladoria Geral do Município – CGM/GACC

O documento foi adicionado eletronicamente por WILDSON DE LIMA RIBEIRO, CPF: ***.*96.177-** em 26/11/2025 18:08:12. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
9DC1720C-AE73-47FD-892F-6E06D0EC8874